

Proc. 20.989/42

(CP-60/44)

1944

GA/NO

Os empregados de cooperativas não vinculadas a empresa sujeita ao regime do Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, não estão incluídos na obrigatoriedade do artigo 2º do decreto citado.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de janeiro de 1943, que determinou a inscrição, na referida Caixa, de José Ananias, empregado da Cooperativa de Consumo dos Operários da Companhia de Morro Velho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a interposição do recurso se verificou dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de-meritis, que, baseado no artigo 1º do Decreto-lei 1.129, de 2 de março de 1939, sobre o caso já se manifestou o senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, declarando que os empregados da referida Cooperativa devem ser inscritos no quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Proc. M.T.I.C.-41.368/42, in D.O. de 31-12-42 e Proc. M.T.I.C. 20.901, despacho de 28-8-1942);

CONSIDERANDO, que, nessa conformidade, são inteiramente procedentes as alegações da recorrente, eis que se trata de Cooperativa não vinculada à empresa sujeita ao regime do Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

sessão plena, dar provimento ao presente recurso, afim de ser reformada a decisão recorrida.-

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a.) Filinto Muller Presidente

a.) José de Sá Rezerra Cavalcanti Relator

Fui presente - a.) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 27/3/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 27/3/44.

(pag. 1474)